ADAPCDE Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos, Espectáculos e Restauração

Exmo. Sr
Presidente da Comissão Executiva da
Aveiro – Expo – Parque de Exposições, EM
R. D. Manuel Almeida Trindade
3810-488 Aveiro

Nossa ref. 200801071 v/tel 234340020 enviada p/ o V/Fax 234340021 e por carta registada c/AR.
Data 7/1/2008 Assunto: Feira de Março edição de 2008

Fizemos em 30/11/2007 o pedido de envio de cópia do v/ regulamento da feira ao Presidente da CMA, mas até à presente data não recebemos resposta, à qual temos direito. Como um associado nos dispensou cópia do mesmo, procedemos à sua análise. Tendo detectado algumas irregularidades, vimos pedir a alteração/correcção do regulamento da feira.
Este pedido é fundamentado de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 do qual transcrevemos parte:

Artigo 115.º
Petições
1-Os interessados podem apresentar aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos, as quais devem ser fundamentadas, sem o que a Administração não tomará conhecimento delas.
2- O órgão com competência regulamentar informará os interessados do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tomar em relação a elas.
Artigo 116.º
Projecto de Regulamento
Todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.
Artigo 117.º
Audiência dos interessados
1- Tratando-se de regulamento que imponha deveres, sujeições ou encargos, e quando a isso se não oponham razões de interesse público, as quais serão sempre fundamentadas, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, em regra, sobre o respectivo projecto, nos termos definidos em legislação própria, as entidades representativas dos interesses afectados, caso existam.
No preâmbulo do regulamento far-se-á menção das entidades ouvidas.
Artigo 118.º
Apreciação pública
1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir na legislação referida no artigo anterior, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na 2.ª série do Diário da República ou no jornal oficial da entidade em causa.
2- Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de regulamento.
3- No preâmbulo do regulamento dar-se-á menção de que o respectivo projecto foi objecto de apreciação pública, quando tenha sido o caso.

1º- No art.º 1º do regulamento da feira, sobre as leis habilitantes, não referem o CPA, pelo que se depreende que o v/ regulamento não foi aprovado com a audiência de representantes dos participantes na feira, quando existem diversas associações dos feirantes e expositores, as quais os Srs. não terão feito qualquer consulta (a ADAPCDE nunca foi consultada), sendo a nossa associação representativa dos circos, diversões, espectáculos, restauração as quais são as quatro principais actividades, para além de todas as actividades que se desenrolam normalmente em feiras, estabelecido nos nossos estatutos, pelo que doravante exigimos ser participantes activos da regulamentação da v/feira.

2º - De acordo com a alínea f) do artº 19 da Lei 53F/2006 (lei habilitante) que transcrevemos, é vossa obrigação:

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
Tel. 351 239438915, 918480616, Fax- 239437605 NIF 507548868
www.adapcde.org e-mail adapcde@iol.pt

f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a protecção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e susceptíveis de controlo.

De acordo com esta alínea os artº 10 e 39º do v/regulamento não são transparentes, são susceptíveis de descriminação e não permitem o controlo dos participantes. Assim exigimos a nossa participação na realização e aprovação dos critérios. Também não estão definidos os lugares a concurso, nomeadamente a sua localização no mapa e área, pois a localização condiciona muito o valor a auferir de vendas, e por consequentemente o valor a pagar pelo espaço, é indispensável que indiquem previamente os lugares a concurso com a respectiva área. Defendemos que deve haver uma graduação por tipo de actividade e expositores, em que o número de participações na feira (últimos 10 anos) de dado estabelecimento/serviço/feirante, deve ter o maior peso na graduação, de modo que duas participações anuais sejam superiores a 50%, podem entrar na graduação outros critérios como a qualidade dos equipamentos, ser residente ou ter sede no Município de Aveiro, e o valor oferecido pelo espaço não pode influenciar a graduação. Deviam ser salvaguardados a participação dos feirantes que têm participado nos últimos anos, o concurso só deveria ser para novos concorrentes. Têm de ser excluídos neste ano os concorrentes e os respectivos estabelecimentos desses feirantes (para prevenir que estes concorrentes ponham familiares ou outros à frente do seu estabelecimento e durante a feira estão lá à gerir o seu negócio) que no ano transacto não cumpriram com o pagamento, pois fizeram concorrência desleal com os concorrentes com proposta inferior por metro quadrado que foram excluídos.

3º - Atendendo aos elevados valores da base de licitação devem v/Exas. aceitar propostas inferiores.

4º - Não podem ser aceites propostas superiores a 10000€ sem que os concorrentes estejam inscritos no regime do IVA.

5º - As diversões com passeios abertos ao público, que serem para resguardo do público em caso de chuva não devem ser contabilizados para efeito de espaço a pagar.

Solicitamos ainda lista dos concorrentes que não cumpriram com o pagamento no ano transacto, bem como os respectivos documentos comprovativos dessa falta, pois houve denuncia, de quem propôs montantes exorbitantes (centenas de milhares de euros) e depois pagou uma pequena parte.
Este pedido é fundamentado de acordo com os termos do nº1 do artº53º do CPA e pelo Principio da Administração Aberta, Art.º 65, do regulamentado pela Lei nº65/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº94/99.
A nossa associação estabeleceu desde início nos seus estatutos, a defesa e promoção dos associados, os quais entre outras informações estão disponíveis no nosso site, e que cujo extracto foi publicado na III Série do DR, pág. 2288-(8) no dia 31/1/2006.

Alertamos ainda que durante o ano transacto tomámos conhecimento que a ocupação de espaço em feiras é isenta de IVA exceptuando exposições, pelo que não devem tornar a cobrar IVA enquanto não houver nenhuma a legislação a exigir tal. Junta-se cópia do ofício das finanças e n/circular.

Devem inclusive verificar a legalidade dos concorrentes que não apresentam a dispensa de apresentação de declarações da sua situação contributiva ao estado, de uma forma fiável e isenta para prevenir adulteração de documentos/dados, pois detectámos em concursos públicos concorrentes que ganharam sem nunca se terem inscrito nas finanças. A consulta faz-se através do site www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgci/main.jsp e com o v/ nº de contribuinte e a v/ senha de acesso, entrar no portal e consultar seguindo os itens; Serviços Online > Contribuintes > Consultar > Ident. Client/Fornec e introduzir o NIF do concorrente.

Atentamente

O Presidente

Engº Mário Loureiro

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL
Tel. 351 239438915, 918480616, Fax- 239437605 NIF 507548868
www.adapcde.org e-mail adapcde@iol.pt